	PROJETO DE LEI Nº 443/2011 LEI Nº 9742		
ļ	AUTÓGRAFO Nº <u>297/2011</u> Nº		
	WINICIPAL DE		
	ANNUMICIPAL DE SOROCABA		
	SECRETARIA		
	Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL		
	Assunto: Altera dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de		
	2010, e dá outras providências. (Abertura de crédito adicional espe-		
	cial para auxílio à Ação Comunitária Inhayba)		

C



#### Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba. 9 de Setembro de 2 011.

PROJETO DE LEI Nº 443/2011 SEJ-DCDAO-PL-EX- 086 /2011. Processo nº 24.401/2011

EM 12 SET 201

MÁRIO MARTE IHO JÚNIOR

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010, e dá outras providências.

Através da Emenda nº 150 ao orçamento do Município para 2011 - Lei nº 9414, de 10 de dezembro de 2010, de autoria do Nobre Vereador Francisco França da Silva, foi destinada a título de subvenção, a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) à Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social.

Ocorre que a Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social não preencheu os requisitos para recebimento dos recursos provenientes da referida Emenda, motivo pelo qual, atendendo à solicitação do Nobre Vereador Francisco França da Silva, encaminhamos o presente Projeto com o objetivo de alterar o orçamento vigente e transferir a verba proveniente da Emenda nº 150 a Ação Comunitária Inhayba, conhecida pelo excelente trabalho social que realiza.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres Pares para a transformação do Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se de no regime de urgência, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI Prefeito Municipal €

Αo Exmo. Sr. MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR DD. Presidente da Câmara Municipal de **SOROCABA** PL Inhayba

-09-Set-2011-16:07-103276-1/3



#### Prefeitura de SOROCABA

#### PROJETO DE LEI nº 443/2011

(Altera dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Município autorizado a abrir um crédito adicional especial ao orçamento de 2011 (Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010), para fazer face às despesas decorrentes da Emenda nº 150, de autoria do Vereador Francisco França da Silva, até o valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), na forma que segue:

I – 07.01.00 3.3.50.43.00 8 244 4029 - R\$10.000,00 em ação a ser criada denominada EMENDA 150 - subvenção à Ação Comunitária Inhayba.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação total da seguinte dotação do orçamento vigente:

07.01.00 3.3.50.43.00 8 244 4029, ação 4202 denominada Emenda 150 — subvenção à Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais);

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal &

Recebido na Div. Expediente

12 de Sefembro de 11

A Consultoria Jurídica e Comissões

Dhy Evroethata





Estado de São Paulo

#### SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PLO 443/2011

Trata-se de projeto de lei ordinária que "Altera dispositivos da Lei nº 9.414, de 10- de dezembro de 2010, e dá outras providências", de autoria do Sr. Prefeito Municipal, em cuja mensagem solicita a tramitação do processo legislativo com urgência, nos moldes da LOMS.

O Art. 1º do projeto refere autorização ao Poder Executivo para abertura de "crédito adicional especial no orçamento de 2011 (Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010), para fazer face às despesas decorrentes da Emenda nº 150, de autoria do Vereador Francisco França da Silva, até o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais)", na forma que da dotação que menciona, referente a "subvenção à Ação Comunitária Inhayba"; o Art. 2º caput refere os recursos necessários à execução do disposto no Art. 1º, mediante anulação total das dotações orçamentárias que menciona (cláusula financeira); e o Parágrafo Único autoriza o Executivo a proceder às alterações nas Leis do Plano Plurianual e de Diretrizes Orçamentárias; seguindo-se o Art. 3º, referente à cláusula de vigência da Lei, a partir de sua publicação.

De acordo com a mensagem do sr. Prefeito, conforme excerto: "...Ocorre que a Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social não preencheu os requisitos para recebimento dos recursos provenientes da referida Emenda, motivo pelo qual, atendendo à solicitação do nobre Vereador Francisco França da Silva, encaminhamos o presente projeto com o objetivo de alterar o orçamento vigente e transferir a verba proveniente da Emenda nº 150 à Ação Comunitária Inhaybam conhecida pelo excelente trabalho social que realiza..." (fls.02).

A matéria sobre autorização de abertura de "créditos adicionais", de natureza orçamentária (Art. 94, inc. VI, da LOMS), é de iniciativa legislativa exclusiva do Poder Executivo, e de acordo com o preceituado no Art. 40 da Lei nº 4.320/64, concerne (às) "as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento", podendo dividir-se, nos termos do Art. 41 da mesma Lei, em: - suplementares, quando se destinarem a reforçar dotação orçamentária; - especiais, os reservados a despesas que não tenham tido dotação orçamentária específica; - extraordinários, quando visem ao atendimento de despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública (incisos. I a III).

Conforme estabelece o art. 42 da citada Lei "Os créditos suplementares e especiais serão autorizados e abertos por decreto executivo", e "Assim, toda vez que ficar constatada a inexistência ou a insuficiência orçamentária para atender a determinada despesa, o Executivo terá a iniciativa das leis que autorizem os créditos adicionais, especiais e suplementares e, posteriormente à sua aprovação pelo Legislativo, efetivará sua abertura por decreto"<sup>1</sup>

W

A Lei 4.320 comentada, 30º ed., de J.Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Resis, ed. IBAM, pág. 107.





Estado de São Paulo

#### SECRETARIA JURÍDICA

O Art. 43 caput da Lei nº 4.320/64 enuncia o seguinte: "A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa", e os parágrafos 1º a 4º deste artigo indicam tais recursos, conforme segue:

"Art. 43. (...)

- § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
- I o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei".

A anulação total de dotação orçamentária está devidamente prevista no Art. 2º do projeto, com a indicação dos recursos, e precedida de justificativas (mensagem do sr. Prefeito), atendendo-se ao disposto no Art. 43, e §1º, inc. III da Lei 4.320/64, c.c. Art. 94, inc. VI, da LOMS.

Ademais, a destinação de recursos públicos à entidade privada, de caráter social, está prevista na Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no seu Art. 26 caput, sob a forma de *subvenções*, e "deverá ser autorizada por lei específica".

"As subvenções destinam-se à operação e manutenção da entidade beneficiada. Quando têm caráter social, destinam-se ao custeio de instituições voltadas à Assistência Social, Cultura, Saúde e Educação (arts. 12, § 3°, I, e 16 da Lei n° 4.320, de 1964)".<sup>2</sup>

Quanto ao quorum para votação do projeto, a aprovação da matéria depende da *maioria* de votos, passando por duas discussões, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara à sessão que se realizar (Art. 162 RIC).

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 15 de Setembro de 2011.

Claudinei José Gusmão Tardelli

Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes Secretária Jurídica

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Lei de Responsabilidade Fiscal comentada artigo por artigo, 2<sup>a</sup>. Ed, de Flávio C. de Toledo Jr. e Sérgio Ciquera Rossi, Ed. NDJ, pág. 180.



## Câmara Municipal de Sorocaba Estado de São Paulo

Nº

#### **COMISSÃO DE JUSTIÇA**

SOBRE: o Projeto de Lei nº 443/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010, e dá outras providências. (abertura de crédito adicional especial para auxílio à Ação Comunitária Inhayba)

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Antonio Caldini Crespo, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os § § 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 15 de setembro de 2011.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão





# Câmara Municipal de Sorocaba Estado de São Paulo

**Nº** COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Antonio Caldini Crespo

PL 443/2011

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Altera os dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010 e dá outras providências", havendo solicitação de urgência em sua tramitação (art. 44, §1º da LOMS).

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a proposição está condizente com nosso direito positivo, arts. 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", bem como o art. 94, VI da LOMS.

A sua aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, considerada a necessidade da presença da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, §1º da LOMS e art. 162 do RIC).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 16 de setembro de 2011.

ANSELMO ROLIM NETO

Presidente

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Mémbro-Relator

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro





## Câmara Municipal de Sorocaba Estado de São Paulo

#### COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E **PARCERIAS**

SOBRE: o Projeto de Lei nº 443/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010, e dá outras providências. (abertura de crédito adicional especial para auxílio à Ação Comunitária Inhayba)

Pela aprovação.

S/C., 16 de setembro de 2011.

**HÉLIO APARECIDO DE GODOY** 

Presidente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

BENEDITO DE JESUS OLERIANO

Membro



1ª DISCL	JSSÃO SE-S3/2011
APROVADO EMCO/_LO	REJEITADO
	1 2011
/	m:
PRESIDEN	TE /

2ª DISCUSSÃO S €. SY/20"

APROVADO 
REJEITADO

EM 06 1 10 12011



Estado de São Paulo

0742

Sorocaba, 06 de outubro de 2011.

Excelentíssimo Senhor,

Excelência, Vossa encaminhando Estamos а Autógrafos nºs 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308 e 309/2011, aos Projetos de Lei nºs 470, 443, 444, 445, 471, 472, 473, 487, 488, 490, 491, 492, 489 e 436/2011, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

MÁRIO MARTÉ MARINHO JÚNIOR Presidente '

Aο Excelentíssimo Senhor **DOUTOR VITOR LIPPI** Digníssimo Prefeito Municipal **SOROCABA** 

rosa.-





Estado de São Paulo

#### No

#### AUTÓGRAFO Nº 297/2011

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2011

> Altera dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 443/2011 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Município autorizado a abrir um crédito adicional especial ao orçamento de 2011 (Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010), para fazer face às despesas decorrentes da Emenda nº 150, de autoria do Vereador Francisco França da Silva, até o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na forma que segue:

I - 07.01.00 3.3.50.43.00 8 244 4029 - R\$10.000,00 em ação a ser criada denominada EMENDA 150 - subvenção à Ação Comunitária Inhayba.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação total da seguinte dotação do orçamento vigente:

07.01.00 3.3.50.43.00 8 244 4029, ação 4202 denominada Emenda 150 - subvenção à Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais);

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado de São Paulo

No

#### "Município de Sorocaba" 14 de outubro de 2011 / nº 1.497 Folha 01 de 02

#### (Processo n° 24.401/2011) LEI N° 9.742, DE 11 DE OUTUBRO DE 2 011.

(Altera dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 443/2011 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a abrir um crédito adicional especial ao orçamento de 2011 (Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010), para fazer face às despesas decorrentes da Emenda nº 150, de autoria do Vereador Francisco França da Silva, até o valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), na forma que segue:

I - 07.01.00 3.3.50.43.00 8 244 4029 - R\$ 10.000,00 em ação a ser criada denominada EMENDA 150 - subvenção à Ação Comunitária Inhayba.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação total da seguinte dotação do orçamento vigente:

07.01.00 3.3.50.43.00 8 244 4029, ação 4202 denominada Emenda 150 – subvenção à Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 11 de Outubro de 2 011, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES Secretário de Governo e Relações Institucionais

> JOSÉ AILTON RIBEIRO Secretário de Planejamento e Gestão



Estado de São Paulo

#### "MUNICÍPIO DE SOROCABA" 14 DE OUTUBRO DE 2011 / Nº 1.497 FOLHA 02 DE 02

FERNANDO MITSUO FURUKAWA

Secretário de Finanças

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA Secretária da Cidadania

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Sorocaba, 9 de Setembro de 2 011.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 086 /2011. Processo nº 24,401/2011

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010, e dá outras providências.

Através da Emenda nº 150 ao orçamento do Municipio para 2011 – Lei nº 9414, de 10 de dezembro de 2010, de autoria do Nobre Vereador Francisco França da Silva, foi destinada a título de subvenção, a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) à Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social.

Ocorre que a Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social não preencheu os requisitos para recebimento dos recursos provenientes da referida Emenda, motivo pelo qual, atendendo à solicitação de Nobre Vereador Francisco França da Silva, encaminhamos o presente Projeto com o objetivo de alterar o orçamento vigente e transferir a verba proveniente da Emenda nº 150 a Ação Comunitária Inhayba, conhecida pelo excelente trabalho social que realiza.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres Pares para a transformação do Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se de no regime de urgência, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Municipio, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

VITOR LIPPI Prefeito Municipal

Exmo. Sr. MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR DD. Presidente da Câmara Municipal de PL Inhayba

C/C-0/7011-10:01-1107-38--/0-

THE STREET, ST

CAMEN WHICHMAN DE STOTTORE

(Processo nº 24.401/2011)

LEI Nº 9.742, DE 11 DE OUTUBRO DE 2 011.

(Altera dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 443/2011 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a abrir um crédito adicional especial ao orçamento de 2011 (Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010), para fazer face às despesas decorrentes da Emenda nº 150, de autoria do Vereador Francisco França da Silva, até o valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), na forma que segue:

I - 07.01.00 3.3.50.43.00 8 244 4029 - R\$ 10.000,00 em ação a ser criada denominada EMENDA 150 - subvenção à Ação Comunitária Inhayba.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação total da seguinte dotação do orçamento vigente:

07.01.00 3.3.50.43.00 8 244 4029, ação 4202 denominada Emenda 150 — subvenção à Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 11 de Outubro de 2 011, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPFI
Prefeito Municipal

Freieno Municipal

Secretário de Negocios Jurídio

PAULO FRANCISCO MENDES

Secretário de Governo e Relações Institucionais

w 9

Lei nº 9.742, de 11/10/2011 – fls. 2.	
	•
	•
/ \\1/	
JOSÉ AILTON RIBEIRO	
Secretário de Planejamento e Gestão	
man	
FERNANDO MITSUO FURUKAWA	
Secretário de Finanças	
mad II	
MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA	•
Secretária da Cidadania	
Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.	
SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS	
Chefe da Divisão de Controle da Documentos e Atos Oficiais	
	•
	•

Lei nº 9.742, de 11/10/2011 - fls. 3.

Sorocaba. 9 de Setembro de 2 011.

SEJ-DCDAO-PL-EX- C \$ 6 /2011. Processo nº 24.401/2011

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010, e dá outras providências.

Através da Emenda nº 150 ao orçamento do Município para 2011 — Lei nº 9414, de 10 de dezembro de 2010, de autoria do Nobre Vercador Francisco França da Silva, foi destinada a título de subvenção, a quantia de R\$ 10.000.00 (dez mil reais) à Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social.

Ocorre que a Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social não preencheu os requisitos para recebimento dos recursos provenientes du referida Emenda, motivo pelo qual, atendendo à solicitação do Nobre Vereador Francisco França da Silva, encaminhamos o presente Projeto com o objetivo de alterar o orçamento vigente e transferir a verba proveniente da Emenda nº 150 a Ação Comunitária Inhayba, conhecida pelo excelente trabalho social que realiza.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres Pares para a transformação do Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se de no regime de urgência, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI Prefeito Municipal (

Ao Exmo. Sr. MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR DD. Presidente da Câmara Municipal de SOROCABA PL Inhayba

MANDARS OF PARTITIONS ASSESSED.